

**Boletim de Serviço**  
**Extraordinário**  
**nº 795, de 02 de abril de 2020**

**Secretaria-Geral**

*nº 795 extraordinário, quinta-feira, 02 de abril de 2020*

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**EDUARDO CHAVES VIEIRA**

Diretor Vice-Presidente Executivo

## **SUMÁRIO**

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	4
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	4
Instrução Normativa nº 03/2020, de 02 de abril de 2020 .....	4

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### **Instrução Normativa nº 03/2020, de 02 de abril de 2020**

O Diretor de Gestão de Pessoas – DGP/Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pela Portaria de delegação de competência n.º 46, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2012, e pelo art. 55 do Regimento Interno da Ebserh; considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações à Sede e Filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

Art. 2º A Sede e as Filiais integrantes da Rede Ebserh deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e por esta empresa.

#### DAS VIAGENS A SERVIÇO

Art. 3º A Sede e as Filiais integrantes da Rede Ebserh suspenderão a realização de viagens internacionais e nacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§ 1º A critério do Presidente da Ebserh, poderá ser autorizada a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Diretor de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação.

§ 2º Poderá ser autorizada a realização de viagens domésticas a serviço, por decisão do Diretor ou dos Superintendentes, a depender da lotação do colaborador, após análise criteriosa quanto aos riscos envolvidos e considerando o interesse da instituição.

#### DOS COLABORADORES SINTOMÁTICOS COM ATESTADO MÉDICO

Art. 4º. Os servidores e empregados públicos com sintomas gripais ou confirmados com COVID-19, munidos de atestado médico, deverão ser afastados do local de trabalho.

§ 1º Para além do que prevê o caput, poderá ser solicitada a apresentação de exames complementares, relatórios médicos e informações adicionais;

§ 2º O empregado poderá ser solicitado a se apresentar para a realização de teste para o COVID-19, ficando obrigatório seu retorno imediato às atividades na hipótese de resultado negativo.

§ 3º Na hipótese em que o servidor ou empregado público coabitar com pessoa afastada por suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e, por consequência, também receber atestado

médico de afastamento, deverá a SOST local avaliar a possibilidade de execução de trabalho remoto, para posterior decisão do Superintendente, sem prejuízo de aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 5º. A Sede e as Filiais da Ebserh receberão os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde apenas em formato digital, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento, em formato digital, no prazo de até 3 (três) dias contados da data da sua emissão, para avaliação pelos profissionais de saúde ocupacional.

§2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento do retorno às atividades e poderá passar por auditoria.

#### DOS COLABORADORES VULNERÁVEIS

Art. 6º Os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, nos seguintes casos:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Diabetes insulino-dependente;

III – Insuficiência renal crônica;

IV - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;

V – Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;

VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII – Cirrose ou insuficiência hepática;

IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

X - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§1º Nas hipóteses dos incisos I a IX, os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§2º Na hipótese do inciso X, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 14 (quatorze) dias, contados da confirmação do diagnóstico, não cumulativo com o disposto no §3º do art. 4º.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o empregado poderá ser solicitado a se apresentar na forma do § 2º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§4º A comprovação das hipóteses previstas nos incisos II a IX ocorrerá mediante o envio, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de autodeclaração, acompanhada de documento suficiente a comprovar a situação em que se enquadra o servidor ou empregado.

Art. 7º O trabalho remoto previsto no art. 6º não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho.

§ 1º Os servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica e assistencial que se enquadrarem em uma das hipóteses dos incisos I a IX do art. 6º serão realocados para outras atividades não relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser autorizada pelo Superintendente, mediante ato justificado, a execução de trabalho remoto.

Art. 8º O trabalho remoto previsto no art. 6º não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado pelos Diretores das respectivas áreas, na Sede, ou pelos Superintendentes, nas Filiais, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

#### DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE TRANSMISSIBILIDADE

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, as chefias imediatas poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - Utilização de sistema de rodízio entre os servidores públicos e empregados públicos lotados na unidade;

II - Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos da unidade;

III - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

IV - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho e/ou dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária contratual diária e semanal.

§1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

§2º As hipóteses constantes deste artigo deverão ser autorizadas pelos Diretores das respectivas áreas, na Sede, ou pelos Superintendentes, nas Filiais, mediante justificativa que ateste a ausência de prejuízo às atividades essenciais.

Art. 10. O trabalho remoto previsto no art. 9º não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Art. 11. O trabalho remoto previsto no art. 9º não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado pelos Diretores das respectivas áreas, na Sede, ou pelos Superintendentes, nas Filiais, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

## DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 12. A Rede Ebserh suspenderá a realização de eventos e atividades de capacitação, salvo na possibilidade de realização por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

## DAS FÉRIAS

Art. 13. Os empregados poderão solicitar o adiamento, a qualquer tempo, de suas férias já programadas e ainda não iniciadas, mediante solicitação via SEI, observada a data limite do gozo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos empregados em trabalho remoto ou que estejam afastados em razão do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Os Diretores das respectivas áreas, na Sede, e os Superintendentes, nas Filiais, poderão determinar o adiamento e antecipação das férias dos empregados, observados os prazos legais para a efetivação do pagamento.

## DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Art. 15. Deverão ser suspensos, aos empregados em trabalho remoto, os pagamentos de:

- I – auxílio transporte;
- II – adicional noturno;
- III – adicional de insalubridade;
- IV – adicional de periculosidade;
- V – adicional de risco de vida e insalubridade.

Art. 16. Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade, em grau máximo, aos empregados que estiverem atuando na triagem e tratamento direto aos pacientes com COVID-19.

## DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. Fica autorizada a prorrogação das jornadas de trabalho, inclusive em ambientes insalubres, na forma a seguir:

- I – As jornadas regulares (4h, 6h e 8h) poderão ser prorrogadas pelo tempo necessário até o limite de 2 (duas) horas diárias, nos termos do Art. 61 da CLT;
- II - Os empregados que atuam na jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho e 36 horas de descanso), poderão ter sua jornada prorrogada para até vinte e quatro horas de trabalho e no mínimo vinte e quatro de descanso;
- III - Excetua-se da prorrogação a jornada 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);
- IV - As horas suplementares computadas em decorrência dessa flexibilização de jornada poderão ser compensadas, no prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas.

Art. 18. Para a adoção das medidas previstas no art. 17, é necessária a celebração de acordo individual de trabalho escrito.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As condições excepcionais tratadas nesta Instrução Normativa não afastam qualquer obrigação profissional dos servidores e empregados públicos no que se refere às suas atribuições regulares.

Art. 20. As autodeclarações previstas nesta Instrução Normativa estarão disponíveis por meio de formulário específico via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 21. As chefias imediatas deverão adotar providências para a intensificação de higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas.

Art. 22. As chefias imediatas deverão realizar o controle e acompanhamento da produtividade dos colaboradores submetidos ao regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Em caso de produção remota insatisfatória, a chefia determinará o retorno do colaborador às atividades presenciais ou, na impossibilidade do retorno, a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 23. Os empregados das categorias administrativa, assistencial e médica deverão ser realocados para outras atividades no nosocômio, em caso de fechamento temporário de serviços.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realocação, os servidores e empregados públicos terão as faltas abonadas e deverão permanecer à disposição da Administração e se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas em eventuais realocações ou convocações.

Art. 24. Serão consideradas faltas justificadas, com compensação, as ausências decorrentes de paralização de transporte público.

Art. 25. O trabalho remoto deverá ser realizado em local que possibilite o imediato retorno às atividades presenciais, caso necessário.

Art. 26. A Sede e as Filiais da Rede Ebserh poderão receber, em formato digital, atestados de afastamento gerados por quaisquer outros motivos de saúde não tratados nesta Instrução Normativa.

Art. 27. A saúde ocupacional poderá convocar, a qualquer tempo, o servidor ou empregado público para avaliação de seu estado clínico, cabendo-lhe a responsabilidade de determinar seu afastamento ou retorno ao local de trabalho.

Art. 28. O agente público que, por ação ou omissão, praticar fraudes, impropriedades ou irregularidades, visando benefício indevido, seu ou de terceiro, no uso do disciplinado nessa norma, incorrerá em infração média ou grave, com sanção de suspensão ou rescisão por justa causa, a depender da gravidade do ato, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 29. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade e obrigatoriedade em adotar todos os meios necessários para evitar o contágio e conscientizar seus colaboradores dos riscos do COVID-19.



Art. 30. As filiais da Rede Ebserh poderão estabelecer programa de trabalho voluntário para o enfrentamento da pandemia.

Art. 31. As Filiais da Rede Ebserh poderão regulamentar a aplicação interna da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Eventuais disposições em desacordo com o disposto nessa Instrução Normativa deverão ser imediatamente revistas.

Art. 32. As condições excepcionais de trabalho dispostas nesta Instrução Normativa poderão ser revogadas pela autoridade competente a qualquer momento.

Art. 33. Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, podendo ser revista a qualquer tempo.

Art. 34. Fica revogada a IN nº 2/2020/DGP-EBSERH, bem como as autorizações concedidas que contrariem a presente.

Art. 35. Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor de Gestão de Pessoas da Rede Ebserh.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Augusto Barbosa